



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 129/2025

Piumhi, 09 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Welington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

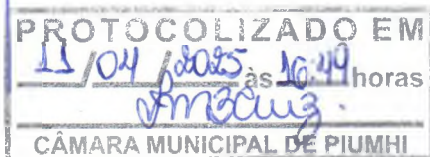
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências”*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade, requer que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sendo que tal urgência se justifica para que não seja interrompida a transmissão do canal Canção Nova em nosso município.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI n. 28 /2025

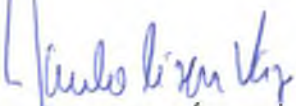
Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica permitido, em conformidade com o que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, o uso do espaço suficiente para a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV, concernentes à TV Canção Nova, nas instalações da torre repetidora de sinal de TV, pela empresa JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, sediada na rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de abril de 2025.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: *“Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.”*.

A EMPRESA JOÃO PAULO II solicitou permissão de uso, a título precário, de espaço em torre metálica receptora de sinal, localizada na Rodovia Engenheiro Antônio Moreira Filogônio (acesso à direita rumo à Rua Zé Cesário) para a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV, concernentes à Canção Nova.

O artigo 79 da Lei Orgânica Municipal estabelece:

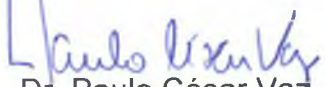
“Art. 79. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante Lei Autorizativa que preveja as condições da concessão ou permissão, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.”

Ensina a doutrina que a permissão de uso é ato administrativo discricionário, precário, oneroso ou gratuito, em que a Administração Pública consente a terceiros a utilização de bem imóvel público por tempo determinado, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular, revogável a qualquer momento pela administração pública.

Embora seja um ato precário, a Lei Orgânica Municipal de Piumhi exige que o ato seja realizado mediante autorização legal, razão porque estamos encaminhando o referido Projeto com cópia do Termo de Permissão de Uso, contendo todas as informações pertinentes ao objeto.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, evitando assim que seja interrompida a transmissão do canal em nosso município,

Atenciosamente,
Piumhi, 09 de abril de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



celycristina alves <celyalves@gmail.com>

Fwd: Termo de permissão de Uso - instalação do canal digital da TV Canção Nova em Piumhi/MG

1 mensagem

Gabinete / Prefeitura M. Piumhi <gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br>

9 de abril de 2025 às 13:59

Responder a: gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Para: celyalves@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Termo de permissão de Uso - instalação do canal digital da TV Canção Nova em Piumhi/MG**Data:** Wed, 26 Mar 2025 15:55:02 -0300**De:** ALCIANE CORREA LEMES <alciane.lemes@cancaonova.com>**Para:** gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br, administracao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br**CC:** REGINALDO GARCIA DA SILVA <reginaldo.garcia@cancaonova.com>

Prezados, boa tarde!

Em anexo, encaminho a minuta do **Termo de Permissão de Uso** para a instalação do canal digital da TV Canção Nova em Piumhi/MG.

Solicitamos, por gentileza, que analisem o termo e aguardamos que o Município torne o ato público por decreto para que seja possível completar a minuta com as informações, quais sejam:

presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com o artigo da Lei Orgânica do Município de Piumhi, c/c o Decreto Municipal e as cláusulas a seguir

Sendo o que nos cumpria manifestar, aguardamos validação e envio da publicação do ato para darmos prosseguimento às assinaturas.

Agradecemos antecipadamente pela parceria e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Canção Nova****Alciane Correa Lemes**

Fundação João Paulo II - Engenharia de Radiodifusão

+55 (12) 2122-9303 | R. 9303
www.cancaonova.com

Este e-mail pode conter informações e documentos confidenciais e/ou protegidos por lei. Se você não for o efetivo destinatário, pedimos, por favor, que desconsidere completamente o seu conteúdo e os devolva ao seu remetente e os apague. Em que pese a Fundação João Paulo II tome todas as cautelas necessárias para evitar que nenhum vírus esteja presente neste e-mail, ela não se responsabiliza por eventuais perdas e danos eventualmente causados.

2 anexos



Ofício GAB nº 44-2025 - Autorização Prefeitura (1) (2).pdf

643K



PJ 43.033 Termo de permissão de uso de espaço - Município de Piumhi.docx (1).pdf

149K

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM TORRE E ABRIGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**

Pelo presente inscrito, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, nome fantasia **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CÉSAR VAZ**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] aqui denominada simplesmente **PERMITENTE** e;

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **FILIPE GARCEZ JARDIM**, [REDACTED], portador da cédula de identidade/RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada, simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com o artigo _____ da Lei Orgânica do Município de Piumhi, c/c o Decreto Municipal _____ e as cláusulas a seguir determinadas:

DO OBJETO

Cláusula primeira - A **PERMITENTE** dá em Permissão de Uso à **PERMISSIONÁRIA**, de espaço em torre metálica receptora de sinal, seu respectivo abrigo, bem como energia elétrica, localizados na Rodovia Engenheiro Antônio Moreira Filogônio (acesso à direita rumo à Rua Zé Cesário), para a instalação dos equipamentos digitais de estação de repetição de TV, concernentes à TV Canção Nova, de propriedade da **PERMISSIONÁRIA**, utilizando do espaço da estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

DO PRAZO E NATUREZA

Cláusula segunda - A presente Permissão de Uso é celebrada a título gratuito e com encargos de manutenção, conservação, reparos e limpeza, tão somente, do espaço utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 01 de abril de 2025, findo em 31 de março de 2045, sendo causa imediata de sua extinção o encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, ou o desvirtuamento de sua finalidade.

Parágrafo único - A presente Permissão de Uso será automaticamente renovada por iguais períodos ao citado no caput supradescrito, bastando que haja a anuência expressa da **PERMITENTE**, devendo, desta forma, a **PERMISSIONÁRIA**, comunicar sua intenção com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula terceira - São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável por todo material empregado, incluindo, mas não se limitando, à mão de obra e outros gastos necessários para a referida instalação. As despesas de que trata esta cláusula serão suportadas única e exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

II - A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar os espaços na torre e no abrigo para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade televisiva, sem causar interferência nos demais canais retransmissores e se obriga, ainda, à retirar os seus aparelhos instalados caso ocorra a hipótese de interferir/atrapalhar o funcionamento dos aparelhos já instalados na torre;

III - Ao final do prazo de vigência do termo, não ocorrendo a renovação, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a devolver o espaço, onde estão instalados seus equipamentos, em perfeitas condições de uso e conservação.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Cláusula quarta - São de responsabilidade da **PERMITENTE**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Cumprir com todas as cláusulas e condições previstas neste termo, em estrita obediência à legislação aplicável e às normas vigentes;

II - Autorizar o uso do espaço na torre e no respectivo abrigo, objeto deste contrato, em estado que possa servir ao uso a que se destina;

III - Garantir publicamente durante a vigência deste contrato, o uso pacífico dos espaços de torre e respectivo abrigo;

IV - Fornecer à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita e por prazo indeterminado, energia elétrica para funcionamento dos equipamentos da mesma, instalados na torre e seu respectivo abrigo, ora permitidos o uso.

DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS

Cláusula quinta - Todos os reparos, consertos, benfeitorias e substituições que se fizerem necessárias no espaço em que estão instalados os equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**, objeto da presente permissão e em suas dependências correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando a **PERMITENTE** sem a responsabilidade de quaisquer ônus por estes motivos definidos.

Parágrafo único - Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas, ainda que autorizadas pela **PERMITENTE**, aderirão imediatamente aos imóveis, desistindo a **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, expressamente, de quaisquer indenizações, pagamentos ou compensações, bem como do direito de retenção a elas referentes.

DAS PENALIDADES

Cláusula sexta - Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, quando sua culpa for objetivamente comprovada, as multas ou penalidades que venham a ser aplicadas pelos poderes públicos em desrespeito à leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do espaço das dependências permitidas bem como o cumprimento de qualquer exigência de autoridades públicas competentes.

DA RESCISÃO

Cláusula sétima - Quaisquer infrações à qualquer das cláusulas deste termo acarretará na sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial,

Cláusula oitava - Qualquer das partes signatárias poderá rescindir amigavelmente o presente Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo, sem a necessidade de motivação ou justificativa, e sem a

incidência de qualquer ônus, respeitando, entretanto, o dever de notificar a outra parte, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula nona - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

DO FORO

Cláusula décima - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Piumhi/MG, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado de acordo, vai assinado na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e legítimos efeitos.

Piumhi/MG, data de assinatura.

MUNICÍPIO DE PIUMHI
PERMITENTE

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: